



LEI N.º 307/2001  
DE 04 DE SETEMBRO DE 2001

**Estabelece normas para a contratação de pessoal por tempo determinado e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POÇO VERDE, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art.º 37, inciso IX da Constituição Federal, e a Lei n.º 8.745 de 09 de dezembro de 1993.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.º 1.º** - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público junto ao "Programa Saúde da Família - PSF", da Secretaria de Saúde, a Administração Municipal poderá efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei, de acordo com o Anexo I.

**Art.º 2.º** - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - atender a termos de convênios, acordo ou ajuste para a execução de serviços, durante o período de vigência do convênio, acordo ou ajuste;

II - execução de programas especiais de trabalho instituídos por Decreto do Prefeito para atender necessidades conjunturais que demandem a atuação da Prefeitura;

III - atender a área da Saúde do Município, especialmente aos programas com a participação do Governo Federal;

IV - assistência a situações de calamidade pública;

V - combate a surtos endêmicos;

**Parágrafo Único** - Não se instituirá programa especial de trabalho que se inclua na área de competência dos órgãos existentes na estrutura administrativa da Prefeitura, ressalvados os casos de emergência ou calamidade pública.

**Art.º 3.º** - As contratações com base nesta Lei serão feitas na forma prevista no art.º 443, § 1.º da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Art.º 4.º** - O salário do pessoal contratado no regime instituído por esta lei, está fixado através do anexo I, parte integrante desta Lei.

**Parágrafo Único** - Na contratação de pessoal para cumprir jornada de trabalho diversa do pessoal da prefeitura, os salários serão aumentados ou reduzidos na mesma proporção.

**Art.º 5.º** - As contratações serão feitas por tempo determinado e prorrogável pelo mesmo período, desde que o prazo total não ultrapasse quatro anos, observados os seguintes prazos máximos:

I - Vigência dos convênios e dos programas instituídos nos incisos I e II;

II - Seis meses, nos casos dos incisos III, IV e V.

**Art.º 6.º** - As contratações somente poderão ser feitas com observância na dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Prefeito Municipal.

**Art.º 7.º** - Aos Servidores da Fundação Nacional da Saúde - FNS, que estão prestando serviços no Município, e caso venham a participar do programa, será concedido uma complementação salarial até atingir o teto máximo instituído pelo Anexo I desta Lei.



**Art.º 8.º** - Aos Servidores da Prefeitura que venham participar do programa, será concedido a título de complementação salarial, o valor correspondente até o limite autorizado por esta Lei, constante do Anexo I.

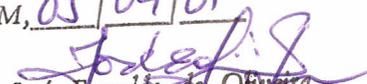
**Art.º 9.º** - Esta Lei terá seus efeitos retroagidos a 01 de agosto de 2001.

**Art.º 10.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Poço Verde (SE), em 04 de setembro de 2001.

  
**José Everaldo de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**

LEI SANCIONADA  
EM, 05/09/01

  
**José Everaldo de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**



## TABELA DE CARGOS E SALÁRIOS

### ANEXO I

<b>Quantidade</b>	<b>Cargos</b>	<b>Salário</b>
03	Auxiliar de Enfermagem	530,00
03	Enfermeiro	2.430,00
03	Médico	5.400,00
12	Agentes de Saúde	180,00

**José Everaldo de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**